LEI Nº 1825, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a demarcação urbana da sede do Município de Rio Pardo de Minas – MG e dá outras providências.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica compreendida como Zona Urbana da sede do Município de Rio Pardo de Minas – MG, toda porção territorial constante do Mapa e do Memorial descritivo em anexo, deles constando uma área de 1.715,8447 ha, com o perímetro de 22112,14 m.

Art. 2º. Fica referida área compreendida no memorial descritivo, no qual consta os limites, calculo analítico de área, perímetro, azimutes, lados e coordenadas, o qual se encontra em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., 17 de novembro de 2024.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Publicado em: 17/11/24 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art. 107 da Lei Orgânica Municipal